



SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| Tribunal Pleno | 1 |
| Pautas | 1 |
| Atas..... | 1 |
| Acórdãos | 1 |
| Primeira Câmara | 1 |
| Pautas | 1 |
| Atas..... | 1 |
| Acórdãos | 1 |
| Segunda Câmara | 1 |
| Pautas | 1 |
| Atas..... | 1 |
| Acórdãos | 1 |
| Atos de Relatoria | 1 |
| Conselheiro NESTOR BAPTISTA..... | 1 |
| Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO..... | 3 |
| Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES..... | 7 |
| Conselheiro IVAN LELIS BONILHA..... | 8 |
| Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL..... | 8 |
| Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO..... | 9 |
| Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES..... | 9 |
| Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA..... | 10 |
| Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO..... | 10 |
| Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA..... | 12 |
| Corregedoria Geral | 12 |
| Ouvidoria de Contas | 12 |
| Ministério Público junto ao Tribunal de Contas | 12 |
| Extratos de Distribuição | 12 |
| Editais | 12 |
| Despachos | 13 |
| Atos Normativos | 15 |
| Informativos de Licitações | 15 |
| Gabinete da Presidência | 15 |
| Despachos..... | 15 |
| Portarias..... | 19 |
| Composição Biênio 2015/2016 | 19 |
| Tribunal Pleno..... | 19 |
| Primeira Câmara..... | 19 |
| Segunda Câmara..... | 19 |
| Corregedoria Geral..... | 19 |
| Ministério Público junto ao Tribunal de Contas..... | 19 |
| Administrativo..... | 19 |

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº: 114228/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, VALDEMAR UMBILINO DA SILVA, ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE VOLEIBOL, CARLOS ROBERTO PUPIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1348/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE MARINGÁ, CNPJ/MF nº - 76.282.656/0001-06, na pessoa de seu representante legal; da ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE VOLEIBOL, CNPJ/MF - 03.806.428/0001-14, na pessoa de seu representante legal; e do Sr. VALDEMAR UMBILINO DA SILVA..., para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1164/15 (peça nº 5), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 20 de maio de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 340690/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, PAULO ROBERTO SCARDAZAN HEEREN, ELIZABETH CRISTINA KOZAK SCARDAZAN HEEREN

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 1349/15

Tendo em vista a Informação nº 655/15 da Diretoria de Contas Estaduais (DCE), determino o NOVO SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2°C) para certificação e anotações, e, após à Diretoria de Contas Estaduais (DCE) para cumprimento.

Gabinete, em 20 de maio de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 94368/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, KEIJI NAKANO, LINA CAVALCANTI DE GOES NAKANO

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 1350/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 414280/15 (peças nº. 34/35), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao PARANAPREVIDÊNCIA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste



despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.
Publique-se.

Gabinete, em 20 de maio de 2015.
Conselheiro Nestor Baptista
RELATOR

PROCESSO Nº: 959445/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA
INTERESSADO: ROGÉRIO ANTONIO BENIN
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 1351/15

Diante do Despacho nº 103/15, da Diretoria de Protocolo (DP) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias. Gabinete, em 20 de maio de 2015.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO Nº: 443933/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA, ASSOCIAÇÃO AGUA PURA DE LONDRINA, ELIAS MARTIN MONTOSA, HOMERO BARBOSA NETO, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, JOSÉ JOAQUIM MARTINS RIBEIRO, HELCIO DOS SANTOS, GERSON MORAES DE ARAUJO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1352/15
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para atendimento ao contido no Informação nº 12622/15 – DP (peça nº 80). Gabinete, em 20 de maio de 2015.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 212714/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
INTERESSADO: JOSÉ NILSON ZGODA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1353/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU e do Sr. JOSÉ NILSON ZGODA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1652/15 (peça nº 44), da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e no Parecer nº 4867/15 (peça nº 45) do Ministério Público de Contas (MPC), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.
Gabinete, em 20 de maio de 2015.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 265605/14
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
INTERESSADO: GILSON FERREIRA CELLA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1354/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1638/15 (peça nº 43), da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e no Parecer nº 4784/15 (peça nº 44) do Ministério Público de Contas (MPC), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de

prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.
Gabinete, em 20 de maio de 2015.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 276070/14
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
INTERESSADO: IVONE PORTELA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1355/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Intimação da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, na pessoa da Gestora das Contas, Sra. Ivone Portela, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 4809/15 (peça nº 40), do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.
Gabinete, em 20 de maio de 2015.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 381222/14
ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, DECIO SPERANDIO, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1356/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Intimação da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, CNPJ Nº. 03.579.617/0001-00, na pessoa de seu representante legal; da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, CNPJ Nº. 79.151.312/0001-56 na pessoa de seu representante legal, do Sr. JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, do Sr. JULIO SANTIAGO PRATES FILHO e do Sr. PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1254/15 (peça nº 5), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.
Gabinete, em 20 de maio de 2015.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 448262/14
ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, JOÃO CARLOS ORTEGA, DILCEU BONA, PEDRO SÉRGIO KRONÉIS, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1359/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção



ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Intimação do SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CNPJ/MF nº - 01.450.804/0001-55, na pessoa de seu representante legal; do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA - 76.920.818/0001-94, na pessoa de seu representante legal, do Sr. CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, do Sr. JOÃO CARLOS ORTEGA, do Sr. JULIO CESAR MORATELI RIBEIRO e do Sr. PEDRO SÉRGIO KRONÉIS para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1142/15 (peça nº 5), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 20 de maio de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 172/011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 852027/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS,

FILONISIA BATISTA CARDIAL SOUZA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 125/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Resolução nº 8436, publicada no D.O.E. nº 8900, em 19/08/2013, referente à Aposentadoria Estadual de FILONISIA BATISTA CARDIAL SOUZA, CPF nº 651.657.729-34, no cargo de Agente Universitário, na modalidade por invalidez, com 35 anos, 04 meses e 25 dias, no valor mensal de valor mensal de R\$ 3.502,42 (três mil, quinhentos e dois reais e quarenta e dois centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 4761/15 e do Ministério Público de Contas nº 5710/15, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 14 de maio de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 673122/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, JAYME DE

AZEVEDO LIMA, SUELY HASS, CLAUDIONOR GOMES RODRIGUES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 126/15

EMENTA: Aposentadoria - Reserva. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro , no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato Resolução nº 4513, retificado pela Resolução nº 6095, foi publicado nos DOE nºs 8688 e 8767 de 09/04/12 e 01/08/12, respectivamente, referente à Reserva de CLAUDIONOR GOMES RODRIGUES, CPF nº 365.713.269-49, no posto de Cabo, com 26 anos, 03 meses e 18 dias, no valor mensal de R\$ R\$ 2.855,78 (dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 3880/15 e do Ministério Público de Contas nº 4289/15, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCAML, em 14 de maio de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 853589/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, HIROSE ZENI, SUELY HASS,

CARMEN CIBELLER GUIDETTI ZENI

ASSUNTO: PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 127/15

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro , no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 80196/13, publicado no Diário Oficial nº 9078 de 04/11/2013, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 19.860,47, deferida para CARMEN CIBELLER GUIDETTI ZENI, CPF nº 045.378.549-28, na qualidade de cônjuge do ex-servidor Hirose Zeni, falecido em 28/08/2013, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público junto ao Tribunal, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo junto à Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 14 de maio de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 894360/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, DIVA PEREIRA DA

SILVA, MARCILIO GARCIA MORELLO

ASSUNTO: PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 128/15

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro , no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 84251/14, publicado no D.O nº 9290 de 15/09/2014, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 2.705,26, deferida para MARCILIO GARCIA MORELLO, CPF nº 496.090.339-20, na qualidade de cônjuge da ex-servidora DIVA PEREIRA DA SILVA, falecida em 26/07/2014, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 3553/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 4705/15, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo junto à Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 14 de maio de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 746146/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE

CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, SILVANO SANTINO DE

ALMEIDA, PALMIRA SANTOS DE ALMEIDA

ASSUNTO: PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 129/15

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro , no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 942 de 06/08/2013, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Curitiba nº 151, de 08/08/2013, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 1.502,50, deferida para Palmira Santos de Almeida, CPF nº 830.202.179-20, na qualidade de cônjuge do ex-servidor Silvano Santino de Almeida, falecido em 04/05/2013, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 4003/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 4671/15, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo, junto à Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 14 de maio de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO



PROCESSO Nº: 757083/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, REGINA STARIUM REMPEL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 130/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 634, publicada no DOM nº 57 de 31/07/2012, referente à Aposentadoria Municipal de REGINA STARIUM REMPEL, CPF nº 316.352.619-53, no cargo de Técnico em Contabilidade, na modalidade voluntária, com 35 anos, 02 meses e 15 dias de tempo de contribuição, no valor mensal de R\$ 3.440,37, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 1234/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 4526/15, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do Processo junto à Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 14 de maio de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 760238/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: NELDI DALPOSSO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 131/15

EMENTA: Revisão de aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 7842, publicada em 06 de dezembro de 2012 no DOE/PR nº 8853, referente à Revisão de Aposentadoria Estadual de NELDI DALPOSSO, CPF nº 783.792.379-00, no cargo de Professora, com 31 anos, 09 meses e 10 dias, no valor mensal de R\$ 2.384,51 (dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 3415/15 e do Ministério Público de Contas nº 4277/15, ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 14 de maio de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 715305/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUIZ RICARDO FRANÇA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, LEALDINA FRANCISCA OLIVEIRA DE FRANCA

ASSUNTO: PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 132/15

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro , no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 78071/13, publicado no D.O. nº 8961 de 20/05/2013, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 4.032,49, deferida para LEALDINA FRANCISCA DE OLIVEIRA DE FRANCA, CPF nº 804.505.809-97, na qualidade de cônjuge do ex-servidor Luiz Ricardo de Franca, falecido em 22/03/2013, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público junto ao Tribunal, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) encerramento do processo junto à Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 14 de maio de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 376989/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA

INTERESSADO: MARIA LUCIA BASSANI, IVANETE CHENET DOS SANTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 133/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Portaria nº 103/2014, publicada no jornal Tribuna do Interior em 11/04/2014, referente à Aposentadoria Municipal de IVANETE CHENET DOS SANTOS, CPF nº 776.171.779-68, no cargo de Professor, na modalidade compulsória/voluntária/por invalidez, com 30 anos, 01 mês e 10 dias, no valor mensal de R\$ 1.824,80 (mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 5013/15 e do Ministério Público de Contas nº 5898/15, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade municipal de origem.

É a decisão.

GCAML, em 15 de maio de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 924781/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, VANDERLINO LOURENCO PEREIRA, VALCY DA SILVA PEREIRA

ASSUNTO: PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 134/15

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 84404/14, publicado no D.O. nº 9295 de 22/09/2014, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 1.881,23, deferida para VALCY DA SILVA PEREIRA, CPF nº 431.793.399-34, na qualidade de cônjuge do ex-servidor Vanderlino Lourenço Pereira, falecido em 23/07/2014, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público junto ao Tribunal, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo junto à Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 15 de maio de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 875752/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, JOANA DUTRA VALLE

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 135/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 10297, retificada pela Resolução de Aposentadoria nº 10971, publicada no Diário Oficial nº 9094 de 27/11/2013, referente à Aposentadoria Estadual de JOANA DUTRA VALLE, CPF nº 005.272.589-89, no cargo de Agente Educacional I, na modalidade compulsória, com 34 anos, 10 meses e 3 dias de tempo de contribuição, no valor mensal de R\$ 1.545,46, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público junto ao Tribunal, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 15 de maio de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO



PROCESSO Nº: 727044/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, MUNIR KARAM, ARISTEU MAGALHÃES FILHO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, MARIA CRISTINA MENDES MAGALHÃES, ELISANDRA GOULART DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 136/15

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 77726/13, retificado pelo Ato de Revisão de Benefício Previdenciário publicado no D.O. nº 8990 de 02/07/2013, referente à Pensão Previdenciária, deferida a MARIA CRISTINA MENDES MAGALHÃES E ELISANDRA GOULART DE OLIVEIRA, na qualidade de credora de alimentos e companheira do ex-servidor ARISTEU MAGALHÃES FILHO, nos valores mensais de R\$ 1.473,95 e R\$ 16.392,16, respectivamente, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público junto ao Tribunal, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo junto à Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 15 de maio de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 798170/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, JUSSARA PIRES MARCON, SUELY HASS

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 137/15

EMENTA: Revisão de pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 7722 publicada na DOE/PR nº 8.843 de 22/11/2012, referente à Revisão de Proventos, com base na Resolução Conjunta nº 59/11, deferida a JUSSARA PIRES MARCON, ocupante do cargo de Professor, no valor mensal de R\$ 748,72, CPF nº 060.747.319-34, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público junto ao Tribunal, ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo junto à Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 15 de maio de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 791532/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARILINA MENDES DE MOURA MOREIRA, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 138/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 10751 publicada no Diário Oficial nº 9074 de 28/10/2013, referente à Aposentadoria Estadual de MARILINA MENDES DE MOURA MOREIRA, CPF nº 338.407.769-53, no cargo de professora, na modalidade voluntária, no valor mensal de R\$ 2221,12, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público junto ao Tribunal, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 15 de maio de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 257903/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINA DA LAGOA

INTERESSADO: JOSELI CRISTINA ANIZELI FAVARAO TESTA, JOSUE MANOEL DE ASSIS, LÉCIO DOS SANTOS PEREIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 139/15

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campina da Lagoa, no valor total de R\$ 240.666,48 (duzentos e quarenta mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos), por meio do Termo de Convênio n.º 2120080047/2008, objetivando oferecer educação especial básica aos alunos a entidade.

A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução n.º 494/15 (peça 24), e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no Parecer n.º 3342/15 (peça 25), são pela regularidade das contas prestadas, haja vista que nenhuma impropriedade foi identificada.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres somos pela regularidade das presentes contas, nos termos dos artigos 32, III e 428, I, combinados com o artigo 246, todos do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do processo, nos termos dos artigos 398, § 1º e 168, VII, ambos também do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, em 22 de maio de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 637880/14

ORIGEM: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI, RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 792/15

Pela petição intermediária nº 215067/15 (peças 57 e 58), Paulo Mac Donald Ghisi, por seu procurador devidamente constituído, demonstra intenção em interpor Recurso de Revisão contra decisão desta Casa, consubstanciada pelo Acórdão nº 492/15 – Tribunal Pleno (peça 55), que manteve integralmente os termos de decisão em 1º grau, que determinou a procedência de tomada de contas ordinárias com devolução de valores, relativa à ausência da prestação de contas do exercício financeiro de 2011 da Companhia de Habitação de Foz do Iguaçu.

O peticionária fundamento seu pretensão recursal em suposta negativa de vigência do Regimento Interno e da Lei Orgânica desta Corte, assim como eventual divergência de entendimento no âmbito deste Tribunal.

Quanto ao mérito sustenta que a decisão recorrida negou vigência ao artigo 249, do Regimento Interno desta Casa e ao artigo 18, da Lei Complementar nº 113/2005, destacando a necessidade de se estar devidamente caracterizado o dano, para que somente assim a decisão desta Casa possa imputar devolução de valores.

Ressalta que a decisão combatida demonstra claramente a incerteza quanto à identificação e quantificação do dano, o que torna, a seu juízo, controversa a determinação de ressarcimento.

Quanto a eventual divergência de entendimento no âmbito desta Casa, verifico que não foram demonstrados os elementos de convencimento, neste item, para ensejar um juízo de admissibilidade regular, não sendo destacada, pelo peticionário, nenhuma decisão paradigmática que possa calcar suas pretensões, razão pela qual deixo de analisar a petição recursal sobre este critério, consoante preconiza o parágrafo 4º, do artigo 486, do Regimento Interno desta Casa.

Quanto à alegada negativa de vigência de Lei, indicando o artigo 18, da Lei Complementar nº 113/2005, mais precisamente no trecho em que o dispositivo determina: “havendo dano, o Tribunal de contas condenará o responsável ao recolhimento da dívida (...)”, vejo que a pretensão do peticionário se ampara na incerteza da existência de dano, haja vista que a decisão questionada destacou não ser possível afirmar que os repasses realizados pelo Município à Companhia de Habitação de Foz do Iguaçu foram legais.

De toda sorte, como bem destacado pelo Acórdão nº 492/15, que, em fundamentação remissiva, se referiu a Instrução nº 2686/14, da Diretoria de Contas Municipais:

“o recorrente não prestou contas e não aportou aos autos evidências de que atuou de forma diligente e proba na proteção do patrimônio da Companhia visando lograr as suas finalidades e interesses, satisfazer as exigências do bem público e a função social da empresa até sua liquidação.”

Em outro trecho:

“Ao deixar de prestar contas, torna-se impossível aferir se os atos e fatos contábeis realizados pela Companhia refletem com fidedignidade sua posição patrimonial e financeira no fim do exercício de 2011 (...)”

Evidente, portanto, que a pretensa dúvida suscitada pelo peticionário acerca da existência de dano, decorre de sua própria omissão do dever de prestar contas, contrariando dispositivos constitucionais. Ademais, pela responsabilidade atribuída constitucionalmente aos administradores públicos, fica evidente que cabe a este, provar a correta aplicação dos recursos por ele administrados, conforme estabelece o artigo 93, do Decreto-Lei nº 200/67, verbis:

“Art. 93. Quem quer que utilize dinheiros públicos terá de justificar seu bom e regular emprego na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes.”



Na mesma toada, forte também a orientação do artigo 10, caput e inciso XI, da Lei 9.429/92:

"Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º, desta lei, e notadamente: (...)."

"XI – liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;"

Diante disso, considerando que o próprio responsável deu azo a irregularidade, haja vista que, num primeiro momento não prestou as necessárias contas e nem mesmo, em sede recursal, juntou documentos essenciais para a comprovação da correta aplicação dos recursos repassados à Companhia de Habitação de Foz do Iguaçu, fica caracterizado o dano, assim como a necessidade de sua restituição aos cofres públicos.

Diante disso, não havendo comprovação da divergência do entendimento desta Casa em comparação com as decisões dos Tribunais Superiores, e ainda, sendo, a meu juízo, improcedente a alegação quanto a negativa de vigência do artigo 18, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 249, do Regimento Interno, DEIXO DE RECEBER a pretensão recursal oposta pelo requerente à petição intermediária nº 215067/15 (peças 57 e 58), pela ausência de preenchimento dos requisitos de admissibilidade insculpidos pelos parágrafos 3º, 4º e 5º, do artigo 486, do Regimento Interno desta Casa.

Devolvam-se os autos à Secretaria do Tribunal Pleno para certificar o trânsito em julgado da decisão consubstanciada no Acórdão nº 492/15.

Após, encaminhem-se à Diretoria de Execuções para registro e acompanhamento. Publique-se.

Gabinete do Relator, 8 de maio de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO[1]

Conselheiro Relator

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15, disponibilizada no DETC nº 1.067, de 25/02/2015.

PROCESSO Nº: 270922/11

ORIGEM: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE CANTAGALO
INTERESSADO: MUNICIPIO DE CANTAGALO, PEDRO CLARISMUNDO BORELLI, NEIVA RUTH PATENE DE OLIVEIRA BORELLI, IVONE APARECIDA CORREA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 809/15

Tendo em vista a juntada da Petição Intermediária nº 366944/15 (peças 49 a 54), de Pedro Clarismundo Borelli, no qual se demonstra a intenção da parte em interpor recurso contra o Acórdão nº 1.410/15 – 1ª Câmara, que recomendou a irregularidade da presente prestação de contas, relativa a convênio firmado entre o Município de Cantagalo e o Programa do Voluntariado Paranaense de Cantagalo, tendo este sido publicado no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 1.103 em 17 de abril do corrente ano, conforme Certidão de Publicação nº 11.841/15 (peça 48), determino:

- receba-se a Petição Intermediária nº 366944/15 como recurso de revista, pois presentes os requisitos de legitimidade, tempestividade e adequação processual, conforme previsão contida no artigo 477 do Regimento Interno desta Casa;

- encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para nova autuação e sorteio de relator, conforme orientação do parágrafo 2º, do artigo 477, do diploma regimental.

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 11 de maio de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 380122/15

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA

INTERESSADO: MARCOS LARUSSA GIL

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 814/15

I – Conheço da presente Consulta em razão do preenchimento dos requisitos previstos nos arts. 311 e 312, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal.

II – Encaminhe-se à Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca para cumprimento do disposto no art. 313, § 2º, do mencionado regimento e, após, em havendo precedente, devolução a este Gabinete, ou, inexistente, envio à Diretoria Jurídica para a devida manifestação.

III – Publique-se.

IV – Cumpra-se.

Gabinete, 12 de maio de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 378276/15

ORIGEM: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE

INTERESSADO: DIEGO FACIROLI FERREIRA

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 815/15

I – Conheço da presente Consulta em razão do preenchimento dos requisitos previstos nos arts. 311 e 312, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal.

II – Encaminhe-se à Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca para cumprimento do disposto no art. 313, § 2º, do mencionado regimento e, após, em havendo precedente, devolução a este Gabinete, ou, inexistente, envio à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para a devida manifestação.

III – Publique-se.

IV – Cumpra-se.

Gabinete, 12 de maio de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 4350/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TOMAZINA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TOMAZINA, GUILHERME CURY SALIBA COSTA

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO: 825/15

I. Considerando a manutenção integral do Acórdão recorrido, nos termos do requerido na Informação nº 3.077/15 – DEX (peça 39), determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para inversão do apensamento, para os fins do § 3º do art. 32 do Regimento Interno[1].

II. Após a inversão e devida redistribuição, à Diretoria de Execuções para registros e execução da decisão consubstanciada no Acórdão nº 7.685/14 – 2ª Câmara (peça 22).

Gabinete, 15 de maio de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

§ 3º O Relator do processo originário será também competente para a execução, exceto quando houver modificação da decisão em grau de recurso, hipótese em que essa será de competência do Relator do recurso.

PROCESSO Nº: 198963/13

ORIGEM: REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

INTERESSADO: LAZARO APARECIDO MARINS, JULIANO RIBEIRO MICHELATO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 829/15

I. Em razão do recolhimento da multa determinada no Acórdão nº 905/15 - Primeira Câmara (peça 64), autoriza-se, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, a correspondente baixa de responsabilidade pecuniária de JULIANO RIBEIRO MICHELATO, CPF nº 043.346.899-81, em consonância com a Instrução nº 387/15 da Diretoria de Execuções (peça 70).

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, de acordo com os arts. 150, III, e 514, do Regimento Interno, e à Diretoria de Execuções para registro.

III. Após, encerre-se o processo, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno.

Gabinete, 15 de maio de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 381757/15

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA

INTERESSADO: MARCOS LARUSSA GIL

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 830/15

I – Conheço da presente Consulta em razão do preenchimento dos requisitos previstos nos arts. 311 e 312, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal.

II – Encaminhe-se à Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca para cumprimento do disposto no art. 313, § 2º, do mencionado regimento.

III – Publique-se.

IV – Cumpra-se.

Gabinete, 15 de maio de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 262556/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

INTERESSADO: ISAIAS DA LUZ, JOSELITO DA LUZ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 842/15

I. Em razão do recolhimento de multas determinadas no Acórdão nº 3.690/14 - Primeira Câmara (peça 41), autoriza-se, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, as baixas de responsabilidade pecuniária dos Srs. ISAIAS DA LUZ, CPF nº 365.211.409-49, e JOSELITO DA LUZ, CPF nº 514.002.949-91, em consonância com as Instruções nº 379/15 (peça 67) e 380/15 (peça 68), da Diretoria de Execuções.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, de acordo com os arts. 150, III, e 514, do Regimento Interno.

III. Na sequência, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para informar quanto ao cumprimento, pela Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, da determinação, contida no Acórdão nº 3.690/14 (peça 41), de envio a esta Corte dos documentos correspondentes ao certame em que foi admitido o servidor Jorge Lucio Correa Batista.

IV. Após, retorne a este Gabinete.

Gabinete, 18 de maio de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 163120/12

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA

INTERESSADO: ROMILTO CASSAMALI, ISRAEL JULIO DORO, EDEMIR GONÇALVES DOS SANTOS, ELISANGELA RAQUEL ISOTON, EDUARDO RIBAS CONRADO, GRACIANO ADÃO WRUBLESKI, AURORA CHAVES KATSCHOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 861/15

I. Em razão do cumprimento de determinação contida nos itens "a" e "b" do Acórdão nº 6.406/14 – 2ª Câmara, de recolhimento de valores, autoriza-se, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, as baixas de responsabilidade pecuniária de AURORA CHAVES KATSCHOR, CPF nº 848.057.659-68, e de GRACIANO ADÃO WRUBLESKI, CPF nº 716.111.009-25, em consonância com as Instruções nº 391/15 (peça 93) e nº 392/15 (peça 94), da Diretoria de Execuções.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, de acordo com os arts. 150, III, e 514, do Regimento Interno, e à Diretoria de Execuções para registro.

III. Após, encerre-se o processo, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno.

Gabinete, 19 de maio de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 740899/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PALMAS

INTERESSADO: JOANA DARC FRANCO DE ARAUJO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 865/15

I. Em razão do recolhimento das multas determinadas nos itens I-a e I-b do Acórdão nº 2.191/14 – Tribunal Pleno (peça 52), autoriza-se, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade pecuniária de JOANA DARC FRANCO DE ARAUJO, CPF nº 536.026.179-04, em consonância com a Instrução nº 396/15 – DEX (peça 76).

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, de acordo com os arts. 150, III, e 514, do Regimento Interno, e à Diretoria de Execuções para registro.

III. Após, encerre-se o processo, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno.

Gabinete, 20 de maio de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 229297/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 868/15

I. Versa o presente expediente sobre Pedido de Rescisão formulado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cascavel, representado por seu Presidente, objetivando a correção de erro formal detectado na redação da Decisão Definitiva Monocrática nº 67/2014, do Gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, e que foi disponibilizada no Diário Eletrônico deste Tribunal nº 995, de 28 de outubro de 2014.

II. O Postulante ancorou seu pedido no art. 494, III, do Regimento Interno deste Tribunal.

III. Em que pesem presentes os requisitos de admissibilidade, verifico que a decisão que se pretende rescindir já foi corrigida, nos termos pretendidos pelo recorrente, conforme se depreende da leitura do Despacho nº 1010/15 (reproduzido abaixo), do Gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, e que foi disponibilizado no Diário Eletrônico deste Tribunal nº 1.123/15, na data de hoje (20/05/2015).

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 27334/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, ALISSON RAMOS DA LUZ, VERA LUCIA WASZCZUK

PROCURADOR: FABIO ROSSDEUTSCHER DO PRADO DE SOUZA E JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JUNIOR

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1010/15

Face à constatação de ocorrência de erro material na Decisão Definitiva Monocrática nº 67/14, retifico-a, em parte, a fim de que conste que os Decretos a serem registrados são os de nº 10.286, de 02/12/2011 e nº 11.360, de 19/07/2013, publicados no Órgão Oficial Eletrônico nº 473 e 812, em 29/12/11 e 25/07/2013, respectivamente.

Insta salientar que essa retificação se justifica na medida em que o Decreto nº 9679, de 06/12/2010, mencionado naquela decisão, foi revogado pelo de nº 10.286.

Remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as anotações devidas.

Após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, na forma do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de maio de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

IV. Do exposto, deixa-se de conhecer do pedido, por perda de objeto, e determina-se o encerramento do processo, em conformidade com o § 2º do art. 398 do Regimento Interno.

V. Publique-se.

Gabinete, 20 de maio de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 831089/13

ASSUNTO - PENSÃO

ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO - WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ARY MACIEL, MARIA JOSE TEIXEIRA MACIEL

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 174/15

EMENTA: Pensão. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Portaria 1265/13, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, retificada pela Portaria 660, publicada no DOM de 14/07/14, referente à pensão por morte, no valor mensal de R\$ 2.912,36 (dois mil, novecentos e doze reais e trinta e seis centavos), deferida a ARY MACIEL NETO e MARIA JOSE TEIXEIRA MACIEL, na qualidade, respectivamente, de neto sob guarda e cônjuge do servidor ARY MACIEL, falecido em 03/09/13, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 2646/15 (Peça 29) e do Ministério Público de Contas 3942/15 (Peça 30), favoráveis ao registro do ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 15 de maio de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 109070/15

ASSUNTO - PENSÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - PARANAPREVIDÊNCIA, LILI ERICA KAMPMANN GRANDO, SUELY HASS, THEOBORIO GRANDO

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 175/15

EMENTA: Pensão. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do Ato de Benefício Previdenciário 86166, do Paraná Previdência, publicado no Diário Oficial do Estado de 03/02/2015, referente à pensão por morte, no valor mensal de R\$ 4.651,22 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos), deferida a THEOBORIO GRANDO, na qualidade de relação da servidora LILI ERICA KAMPMANN GRANDO, falecida em 09/12/2014, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 2967/15 (Peça 12) e do Ministério Público de Contas 4458/15 (Peça 13), favoráveis ao registro do ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 20 de maio de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 157098/14

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADO - CRECHE CASA DA CRIANÇA DE ROLÂNDIA, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ELISA COLONHESI LACHNER, JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, LUCIANA APARECIDA BRUNOZI

DESPACHO - 470/15 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 22) em 15 dias.

Considerando a especificidade da situação, o prazo deverá correr a partir da publicação do presente.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 20 de maio de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator



PROCESSO Nº - 317745/14

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ
INTERESSADO - AMARILDO APARECIDO CORREA
DESPACHO - 471/15 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Contra a decisão consubstanciada no Acórdão 2043/15-S2C (Peça 34), disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná de 14 de maio de 2015, foi interposto por AMARILDO APARECIDO CORREA recurso de revista, protocolado em 19 de maio de 2015 (Peça 37).

O recurso foi tempestivamente manejado, por parte legalmente legitimada a fazê-lo, sendo a revista a espécie recursal própria a ensejar, pelo Plenário deste Tribunal, a revisão de decisões proferidas por uma de suas Câmaras; motivos pelos quais, presentes os pressupostos de admissibilidade previstos nos arts. 69 e 73, da LC/PR 113/05, e nos arts. 477, caput e § 1º, e 484, do Regimento Interno, RECEBO o presente, nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Nos termos do disposto nos arts. 477, § 2º, e 485, do Regimento Interno, encaminho o processo à Diretoria de Protocolo para autuação como recurso de revista e distribuição a novo Relator, a cujo Gabinete deverão ser remetidos os autos.

GCFAMG em 20 de maio de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 277623/15

ASSUNTO - RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
INTERESSADO - EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN
DESPACHO - 477/15 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ e do Sr. EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Relatório contido na peça n.º 09, especificamente no que tange à recomendação específica e à documentação comprobatória propugnada, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno. Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos. GCFAMG em 26 de maio de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 267993/14

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ
INTERESSADO - JOEL MAGALHÃES DOS SANTOS
DESPACHO - 482/15 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ e do Sr. JOEL MAGALHÃES DOS SANTOS, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação quanto ao grau de parentesco eventualmente existe entre os Srs. Joel Magalhães dos Santos e Paulo Torquato dos Santos, bem como justifique a falta de alimentação dos dados do referido Técnico de Contabilidade no SIM-AP, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos. GCFAMG em 21 de maio de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 689770/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ, PEDRO
ROCATELLI, VANDIRA APARECIDA GILIOIOLI VOLTOLINI, FABIANO TAVARES
GALINDO

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 820/15

I. Tendo em vista a Informação n.º 3316/15 - DEX (Peça n.º 11), autorizo a

anexação dos presentes autos ao processo n.º 221263/11, nos termos do art. 496-A, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

Curitiba, 20 de maio de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 356558/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU
INTERESSADO: MOACYR JOSE DE OLIVEIRA, INSTITUTO DE GESTÃO E
ASSESSORIA PÚBLICA - LONDRINA, PÉRSIUS ANTUNES SAMPAIO, NELSON
TEODORO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 822/15

I. Em atendimento ao art. 485 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para manifestação da Diretoria de Análise de Transferências - DAT;

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para emissão de parecer.

Curitiba, 20 de maio de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 650769/14

ORIGEM: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD
GHISI, RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO: 823/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU (CNPJ n.º 76.206.606/0001-40), na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 2332/15 (Peça n.º 30), da Diretoria de Contas Municipais, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Contas Municipais - DCM para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Curitiba, 20 de maio de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 452664/11

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE PROPRIETÁRIOS DE RESERVAS
PARTICULARES DO PATRIMÔNIO NATURAL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LUNARDELLI, ASSOCIAÇÃO PARANAENSE
DE PROPRIETÁRIOS DE RESERVAS PARTICULARES DO PATRIMÔNIO
NATURAL, CELIO PINTO DE CARVALHO, JOSEF EMIL SCHLEISS

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 825/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Inclusão dos Srs. ALEXANDRE MARTTOS MARTINEZ (CPF n.º 135.308.578-31) e JOSÉ ANTÔNIO SIMÕES LOURENÇO JULIÃO (CPF n.º 910.919.508-49) como interessados no processo;

b) CITAÇÃO / INTIMAÇÃO dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 983/15 (Peça n.º 83), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

- Sr. ALEXANDRE MARTTOS MARTINEZ (CPF n.º 135.308.578-31), representante da Associação Paranaense de Proprietários de Reservas Particulares do Patrimônio Natural, no cargo de Diretor Executivo;

- Sr. JOSÉ ANTÔNIO SIMÕES LOURENÇO JULIÃO (CPF n.º 910.919.508-49), representante da Associação Paranaense de Proprietários de Reservas Particulares do Patrimônio Natural, no cargo de Diretor Financeiro;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;



3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Curitiba, 20 de maio de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 613382/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, NELSON LORENÇONE, VALDEVINO SIMOES PERICO, RUDISNEY GIMENES, KEILLA CRISTINA MAZUR, CRISTIAN LUIZ MORAES, VERGINIA MARA PEDROSO, EDSON PORFIRIO DE SOUZA, RUDISNEY GIMENES FILHO, MARIA IZABEL SANTOS FERREIRA, SIMPLES PUBLICIDADES LTDA - ME, ROZILDA DE FATIMA MARTINS ARCEGA

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 826/15

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 283941/15 (Peças n.ºs 120 e 121);

II. À Diretoria de Protocolo – DP para certificação dos decursos de prazo cabíveis;

III. Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para nova análise.

Curitiba, 20 de maio de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 270285/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

INTERESSADO: JOSE SERGIO JUVENTINO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 827/15

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 406059/15 (Peças n.ºs 45 e 46), defiro, em caráter excepcional, a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, em 20 de maio de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 412920/15

ORIGEM: ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO RICHA

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 828/15

I - Trata-se de processo de alerta ao Poder Executivo do Estado do Paraná, instaurado em decorrência do exame das despesas com pessoal do relatório de gestão fiscal relativo ao 3º Quadrimestre de 2014;

II - A Instrução n.º 56/15 (Peça n.º 3), da Diretoria de Contas Estaduais - DCE, apontou que o Poder Executivo Estadual atingiu o patamar da despesa total com pessoal equivalente a 96,03 % do limite máximo permitido;

III - Requer ainda a mencionada Instrução a manifestação sobre as diferenças de percentual em relação às despesas de pessoal, as medidas saneadoras e, quanto ao encontro de contas previsto no art. 4º, § 3º da Lei Estadual n.º 17.435 de 21 de dezembro de 2012;

IV - Assim, diante da previsão inserta no § 2º do Art. 286 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito à DIRETORIA DE PROTOCOLO para:

- Citação do Sr. CARLOS ALBERTO RICHA, Chefe do Poder Executivo Estadual, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na citada instrução, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno.

V - Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Contas Estaduais - DCE para nova manifestação.

Curitiba, 20 de maio de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 246722/08

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS

INTERESSADO: JOÃO MANOEL PAMPANINI, OSMAR MAIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1041/15

1. Tendo-se em conta a comprovação do recolhimento da multa referente ao item

III[1] do Acórdão n.º 5089/13 – Primeira Câmara, mantido pelo Acórdão n.º 548/14 – STP, conforme comprovante juntado na peça n.º 111[2]; as manifestações favoráveis contidas na Instrução n.º 346/15 da Diretoria de Execuções e no Parecer n.º 6.166/15 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria Geral, para expedição de certidão de quitação de débito relativa à multa do artigo 87, V, “b”, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, em razão da não realização do objeto de convênio, no prazo e na forma fixados no instrumento próprio, em favor de OSMAR MAIA (CPF n.º 008.609.649-49), referente ao Acórdão n.º 2683/2008 – Primeira Câmara de 02/12/2008 (peça n.º 30), nos termos do art. 504 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento das presentes contas e da sanção de restituição de valores imposta no item II[3].

2. Após a expedição da certidão de quitação de débito, retornem os autos a Diretoria de Execuções para registro e para que realize o acompanhamento da execução até o cumprimento integral das sanções pecuniárias aplicadas.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de maio de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. III – Aplicar contra o gestor a multa prevista no artigo 87, V, “b”, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, em razão da não realização do objeto de convênio, no prazo e na forma fixados no instrumento próprio;

2. Recolhimento de R\$ 3.242,15 por OSMAR MAIA, correspondendo ao valor de R\$ 2.901,06 aplicado pela sanção de Multa Administrativa, artigo 87, V, “b”, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 c/c Portaria n.º 1114/13, em razão da não realização do objeto de convênio, no prazo e na forma fixados no instrumento próprio, devidamente atualizado até a data do efetivo recolhimento, em conformidade com o art. 91 da LC n.º 113/2005.

3. II - Com fulcro no artigo 18 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, condenar o Senhor Osmar Maia a devolver aos cofres estaduais a quantia de R\$ 11.577,00 (onze mil, quinhentos e setenta e sete reais), devidamente corrigidos;

PROCESSO Nº: 86830/14

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1049/15

Face à constatação de evidente erro material na referência dos processos que compuseram o presente expediente de julgamento em lote, em acolhimento à Informação n.º 1/15, elaborada pela Secretaria da Primeira Câmara, retifico, em parte, o dispositivo do Acórdão n.º 1179/15 (peça n.º 29) a fim de que constem os processos n.º 140434/13 e 477684/13, em substituição aos processos originariamente indicados como de nos 140343/13 e 447684/13.

Remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as anotações devidas.

Após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, na forma do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de maio de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 233777/14

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1050/15

Face à constatação de evidente erro material na referência dos processos que compuseram o presente expediente de julgamento em lote, em acolhimento à Informação n.º 2/15, elaborada pela Secretaria da Primeira Câmara, retifico, em parte, o dispositivo do Acórdão n.º 1180/15 (peça n.º 29) a fim de que constem os processos n.º 513559/13 e 312740/13, em substituição aos processos originariamente indicados como de nos 513359/13 e 312470/13.

Remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as anotações devidas.

Após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, na forma do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de maio de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 96277/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, IZABEL CRISTINA LATOH

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1052/15

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 5473/15, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de maio de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço n.º 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob n.º 988, em 17/10/2014.



Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 514414/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: EDELAIR ROSANE MENDES ROSA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 216/15

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 479/11, publicada no Diário Oficial do Município de Curitiba n.º 49 de 30/06/2011, retificada pela Portaria n.º 982/14, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Curitiba n.º 208 de 30/10/2014, por meio das quais foi concedida aposentadoria com proventos integrais, no cargo de Profissional do Magistério, à servidora Edelair Rosane Mendes Rosa, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03 e artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/05.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 19 de maio de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 21748/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ELI ROSS ASSUNCAO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SECRETARIA DE ESTADO DA

ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 217/15

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Reserva Remunerada n.º 2632/11, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8570 de 17/10/2011, que transferiu para a reserva remunerada integral o militar Eli Ross Assunção, na patente de Soldado, com fundamento no artigo 46, §6º da Constituição Estadual, no artigo 170, "b" da Lei Estadual n.º 1.943/54 e no artigo 113 da Lei Estadual n.º 12.398/98.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 19 de maio de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 411985/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SALETE DE FATIMA KURTES SILVA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 218/15

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadora n.º 9051/13, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8931 de 05/04/2013, que concedeu aposentadoria com proventos integrais, no cargo de Professor, à servidora Salette de Fátima Kurtés Silva, com fundamento no artigo 3º, I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente

registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 20 de maio de 2015.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Auditor

PROCESSO Nº: 335537/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, PAULO

OSMAIR GONCALVES MAGRO, SUELY HASS

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO

ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 684/15

Diante do contido no Parecer n.º 4758/15 (peça 25) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e da senhora Suely Hass, diretora presidente da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no Parecer n.º 5157/14 (peça 19) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, visando regularizar o processo, ficando a gestora, caso desatendida a diligência, sujeita à imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 6 de maio de 2015.

ALCIONE APARECIDA SAVARIANI BERTOL[1]

Matrícula 51.845-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 98/2015 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 403024/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASSAÍ

INTERESSADO: MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO, LUIZ ALBERTO VICENTE, ILZA

FELIX DE FIGUEIREDO, MAURA LEANDRO DE SOUZA, ROSINEI RAVAGNANI

RODRIGUES, ADVANIA DA SILVA DOS REIS, MARIA SONIA PEREIRA

KAWAMURA, ANGELITA DA ROCHA DIAS SZILAGYI, RAFAELA APARECIDA

PULCINELLI HARADA, LUCELIA SUEIRO KATSUDA, BRUNO VIANA, LUCAS

PAES COSMOS, ZELIA DEL ANHOL, GRAZIELY FERREIRA DA SILVA, JUNHO

FERNANDES PAES, LYARA MESSIAS DE SIQUEIRA, MARGARIDA DE FATIMA

LOURENCO, MAYARA CAINELLI LOPES, MIGUEL SOUZA DA SILVA, PAULO

SERGIO KUYA, SHEILA REGINA TERRENAS FERREIRA, SOLANGE MAYUMI

NOZAKI SOUZA, CARLOS EDUARDO PAYONKI, CELIO ANTONIO DE SOUZA,

CLAUDIA RODRIGUES GONCALVES, EDIANA RODRIGUES SOUZA OLIVEIRA,

ELIEZER JEAN DE OLIVEIRA, GENILDA CREVELARO BRANDEL, GILMAR

MONTEIRI, VERGINIA LOANA DA COSTA, GREICY BRUNA DIOGO, GUILHERME

HITOMI AOKI, HELENA COLHERI DA SILVA CICILIANO, IZABEL CRISTINA

ROCHA PIRES CORREA, JANICE DE SOUZA SILVA, JOSE ALEXANDRE RAMOS

SANTOS, JOSIELLI POLIANI RAMALHO DA SILVA, JOSUE ALVES DA SILVA

FILHO, JULIA GRACIELA MATEUS, JULIANA ASSIS MOREIRA MIGUEL,

JUSSARA DE FATIMA RIBEIRO, LEIA BALSANI FIGUEIREDO, LEILA MARIA

GOMES, LILIAM AMAOKA, LINCON JOSE MIRANDA, LOURDES TAKACO

AOYAGUI SHINOHATA, LUCINEIA GOMES DOS SANTOS, LUZIA APARECIDA

MARQUES DE SOUZA, MAGNO HEITOR SILVESTRE, MARCELO DE SOUZA,

MARCIA DIAS CARVALHO, MARCIA MOREIR BASTOS, MARCIO ANTONIO

CARDOZO, MARCOS APARECIDO ALVES, MARIA APARECIDA RIBEIRO DE

CASTRO, MARIA IZABEL FIGUEIREDO, MARIA LIDIA DA SILVA FULAN, MARIZA

BRANDAO VIEIRA, MONICA SANTOS DE SOUZA, MYRIAM REGINA SUMIKO

YONEZAWA CALDEIRA, ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA, NIVIA ANGELA

PEREIRA CARVALHO, PAULO HENRIQUE BELLA, AISLAINE LUCIA MARTINS,

RAFAELE EDUARDA FERREIRA, ALECIO HENRIQUE DIONIZIO, SANDRA

AMARO DA COSTA, ALINE APARECIDA DE LIMA, SANDRA APARECIDA

FLAMIA, SANDRA AUGUSTO SILVA, SANLEY SANCHES SETTNY, SERGIO

VARGAS, AMANDA BITTENCOURT RAMINELLI, SIDINEIA PEREIRA DE ARAUJO

BRITO, ANDREA LUZIA MIYAZAKI DA SILVA, SILMARA APARECIDA DOS

SANTOS, SILVANA LAJARIN PEREIRA, ANDREIA SABOIA MANOEL, SILVIA

ANDREA PENEROTTI, SILVIA DOMINGUES DOS SANTOS, SIMONE SILVA

ROCHA, ANNA CAROLINE DA SILVA MANOEL, SIRLEIA DA SILVA, SIRLENY

MARTINS SILVERIO, ANNE KAROLYNE VICENTE BIGNARDI, THAYANE

FRANCE PEREIRA, VANESSA BARBOSA DE OLIVEIRA, CLAUDIO DOMINGUES

VAZ, DANIELE LEANDRO DA SILVA ANTUNES, EDILENI APARECIDA MIRA,

EDNEIA DE OLIVEIRA DAINEZI, ELIANA MAIA, ELIANE MESSIAS BORGES,

EUNICE INOUE BRANCO DE CARVALHO, FERNANDO FERNANDES RIBEIRO,

FLAVIA APARECIDA BORGES, FLAVIA PATRICIA MIOTTO, FLAVIO LUIZ

DUARTE, GEOVANE CANAVERDE DE FARIAS, VANESSA PEREIRA DA SILVA,

VERA LUCIA MIRANDA DOS SANTOS, VIVIANE MASSUMI OKAMURA, VIVIANE

MATEUS DA SILVA KOGA, WAGNER GABRIEL MUKAI

PROCURADOR RAFAELLA MOREIRA BALSANELO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 743/15

Por meio da petição n.º 401847/15 (peça 97 e 98), a senhora Rafaella Moreira



Balsanelo, requer sua habilitação nos autos e ainda, junta procuração outorgada pelo senhor Michel Ângelo Bomtempo (peça 98).

2. Ato contínuo, mediante petição n.º 402053/15 (peça 100), o Município de Assaí, por meio de ser representante legal, senhor Luiz Alberto Vicente, solicita prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

3. Em ato subsequente, por meio da petição n.º 402070/15 (peça 102), o senhor Luiz Alberto Vicente, solicita prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

4. Por fim, através da petição n.º 405036/15 (peça 104), o senhor Michel Ângelo Bomtempo, por meio de sua procuradora Rafaella Moreira Balsanelo, solicita dilação de prazo pelo período de 20 dias para apresentação de contraditório, bem como junta documento.

5. Conheço dos protocolados.

6. Defiro os pedidos de prorrogação de prazo contidos nas petições n.º 402053/15 (peça 100) e 402070/15 (peça 102), em razão de sua tempestividade, prorrogando o prazo para manifestação do interessado por mais 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal.

7. No que tange o pedido de prorrogação de prazo contido na petição n.º 405036/15 (peça 104), defiro-o em parte, em razão de sua tempestividade, prorrogando o prazo para manifestação do interessado por mais 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, parágrafo único[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

8. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que inclua na autuação do nome da procuradora contido na peça 98, conforme regra contida no art. 331, §2º do Regimento Interno deste Tribunal, e para controle de prazo e providências posteriores.

9. Publique-se.

Curitiba, 19 de maio de 2015.

ALCIONE APARECIDA SAVARIANI BERTOL

Matrícula 51.845-0

1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

2. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 98/2015 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 140855/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE INAJÁ

INTERESSADO: NILSON CAMARGO MONTEIRO, MANOEL AGUILAR FILHO

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 745/15

Por intermédio da Certidão de Juntada n.º 255999/15, a Titular do Cartório Distribuidor e Anexos da Comarca de Paranacity junta documentos em cumprimento ao Ofício 02/15 do Gabinete da Presidência.

2. Recebo a peça acostada.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, para instrução do feito.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de maio de 2015.

ALCIONE APARECIDA SAVARIANI BERTOL[1]

Matrícula 51.845-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 98/2015 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 416782/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, VERONICA SETNARSKY HOLTMAN, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 748/15

Diante do contido no Parecer n.º 5024/15 (peça 33) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e da senhora Suely Hass, diretora presidente da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando a gestora, caso desatendida a diligência, sujeita à imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 19 de maio de 2015.

ALCIONE APARECIDA SAVARIANI BERTOL[1]

Matrícula 51.845-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 98/2015 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 700189/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, MARIA APARECIDA DA CRUZ BARBOSA

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 749/15

Diante do contido no Parecer n.º 4011/15 (peça 39) do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e da senhora Suely Hass, diretora presidente da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando a gestora, caso desatendida a diligência, sujeita à imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 19 de maio de 2015.

ALCIONE APARECIDA SAVARIANI BERTOL[1]

Matrícula 51.845-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 98/2015 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 668990/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: ALCEU CARLESSO, INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, EDSON DARLEI BASSO, JOSÉ ATILIO NORBERTO, VALDEMIRO JACOB ROSSA

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 756/15

Diante do contido no Parecer n.º 4944/15 (peça 26) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Aposentadoria e Pensões de Campo Largo, do senhor Alceu Carlesso, diretor geral da entidade, do Município de Campo Largo e do senhor Afonso Portugal Guimarães, prefeito municipal – promovendo as inclusões na autuação que se fizerem necessárias – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando os gestores, caso desatendida a diligência, sujeitos à imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderão, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 20 de maio de 2015.

ALCIONE APARECIDA SAVARIANI BERTOL[1]

Matrícula 51.845-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 98/2015 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 27410/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

INTERESSADO: LUIZ ANTONIO VOLPATO, ANTONIO OLIVA FILHO

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 757/15

Diante do contido nos pareceres n.º 4936/15 (peça 21), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, e n.º 5686/15 (peça 22), do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Moreira Sales e do senhor Luiz Antonio Volpato, prefeito municipal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando o gestor, caso desatendida a diligência, sujeito à imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 20 de maio de 2015.

ALCIONE APARECIDA SAVARIANI BERTOL[1]

Matrícula 51.845-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 98/2015 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 231677/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RONCADOR, HONORATO PEREIRA MACHADO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR, MARILIA PEROTTA BENTO GONCALVES, AGUINALDO CHIHETTI, VERONICA SEMIGUEM LABIAK

PROCURADOR VIVALDO ORESTI DUMKE

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 758/15

Diante do contido no Parecer n.º 5758/15 (peça 64) do Ministério Público de Contas,



remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Fundo Previdenciário do Município de Roncador, do senhor Honorato Pereira Machado, diretor da entidade previdenciária, do Município de Roncador e da senhora Marília Perotta Bento Gonçalves, prefeita municipal – promovendo as inclusões na autuação que se fizerem necessárias – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando os gestores, caso desatendida a diligência, sujeitos à imputação da multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderão, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 20 de maio de 2015.

ALCIONE APARECIDA SAVARIANI BERTOL[1]

Matrícula 51.845-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 98/2015 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 614505/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, JOSÉ NUNES DOS SANTOS, KEILA FERREIRA DE SOUZA, ADILSON MIOTTI, VALTER PEREIRA DA ROCHA

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 759/15

Diante do contido no Parecer n.º 4973/15 (peça 50) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Fundo de Previdência Municipal de Cruzeiro do Oeste, da senhora Kaila Ferreira de Souza, diretora geral da entidade previdenciária, do Município de Cruzeiro do Oeste e do senhor Valter Pereira da Rocha, prefeito municipal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando os gestores, caso desatendida a diligência, sujeitos à imputação da multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderão, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 20 de maio de 2015.

ALCIONE APARECIDA SAVARIANI BERTOL[1]

Matrícula 51.845-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 98/2015 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 26457/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, NEWTON OLIVEIRA ROCHA, JACY DE LOURES ROCHA

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARGER E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 760/15

Diante do contido no Parecer n.º 3565/15 (peça 23) do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e da senhora Suely Hass, diretora presidente da entidade previdenciária – promovendo as inclusões na autuação que se fizerem necessárias – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando a gestora, caso desatendida a diligência, sujeita à imputação da multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 20 de maio de 2015.

ALCIONE APARECIDA SAVARIANI BERTOL[1]

Matrícula 51.845-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 98/2015 deste Tribunal.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 128227/09

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADOS: ALTAMIR SANSON, EDIR HAVRECHAKI

DESPACHO 2570/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 408310/15 (peças processuais nº 077 e 078), nos termos do art. 389, parágrafo

único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 20 de maio de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico ‘Atos Oficiais Eletrônicos’ nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 370983/12

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADOS: JOAO CARLOS GOMES, LAURO CESAR ARAUJO MANFREDINI, MICHELLE MERCES ALVES, LUIZ FERNANDO DE LIMA, RAFAEL ANGELINO DE QUADROS, CESAR JOSE MORAIS DA LUZ, ROBERTO RODRIGUES DA SILVA, SANDRA MARA WOLFF, RUTE TRAMONTIN DA SILVEIRA, ALESSANDRO STRECHAR DE ANDRADE, LUIZ GUSTAVO BARROS
DESPACHO 2572/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3657/15 - peça processual nº 051) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 4256/15 - peça processual nº 052), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 20 de maio de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico ‘Atos Oficiais Eletrônicos’ nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações



DESPACHOS

PROCESSO Nº: 959348/14

ORIGEM: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

INTERESSADO: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, PEDRO AUGUSTO DO NASCIMENTO NETO, SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, VLADIMIR SANTO DALEFFE, EDSON LUIZ CAMPAGNOLO, RONOEL ANDERSON NEHLS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 788/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, e considerando o requerimento protocolado sob nº 25764-9/15 (peça 21), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 20/05/2015.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no Art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno. Atendida a Informação nº 6139/15-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 20 de maio de 2015.

Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO Nº: 162253/14

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 791/15

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1150/15-DAT (peça nº 5), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Fundação Araucária - CNPJ nº 03.579.617/0001-00, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Universidade Estadual de Londrina - CNPJ nº 78.640.489/0001-53, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Nadina Aparecida Moreno – CPF nº 031.068.408-03;
- 4) Paulo Roberto Slud Brofman – CPF nº 167.864.759-49.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 20 de maio de 2015.

Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO Nº: 681230/11

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUIH DE PAULI, ALZI KER DOS SANTOS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1992/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 28) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 19/05/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 19/05/2015 (peça nº 26).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 22 de maio de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 445770/10

ORIGEM: INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA, DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA, ELOIRDA MATIAS INGRES, JOSEMARA DA GUIA ARAÚJO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1994/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 5485/15-DICAP (peça nº 76), intimando:

- INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA – gestor atual: conforme cadastro.

DICAP, em 22 de maio de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 162922/12

ORIGEM: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

INTERESSADO: PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA, OSMAR WEIS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1995/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 4222/15-DICAP (peça nº 33), intimando:

- CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 22 de maio de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 526818/10

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE JAGUARIAÍVA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, OTÉLIO RENATO BARONI, EDSON DA SILVA NAIZER, OSVALDO ALVES MEDEIROS, DIRCE FERREIRA, JOSE SLOBODA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1996/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE JAGUARIAÍVA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 5441/15-DICAP (peça nº 50), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA – gestor atual: conforme cadastro.

DICAP, em 22 de maio de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle



51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 30500/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, GESSI MARIA CARDOSO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1997/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 4329/15-DICAP (peça nº 27), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 22 de maio de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 500082/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SYLVIO VILLARI FILHO, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1998/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 5377/15-DICAP (peça nº 30), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 22 de maio de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 662941/12

ORIGEM: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, ALCEU CARLESSO, AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, EDSON DARLEI BASSO, JOSÉ ATILIO NORBERTO, NATALINO CAMPANHARO FRACARO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 1999/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) INSTITUTO DE

APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 5408/15-DICAP (peça nº 39), intimando:

- **INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 22 de maio de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 645877/12

ORIGEM: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS INTERESSADO: MILTON TALAMINI CARDOSO, DENISE KOVALSKI GONZAGA DE OLIVEIRA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 2000/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 5477/15-DICAP (peça nº 20), intimando:

- **PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS – gestor atual:** conforme cadastro.

DICAP, em 22 de maio de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 222380/12

ORIGEM: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

INTERESSADO: PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA, LINDAURA MARIA DE OLIVEIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2001/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 4221/15-DICAP (peça nº 31), intimando:

- **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 22 de maio de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da



Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 235890/15

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE IBAITI - PARANA
INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE IBAITI - PARANA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1651/15

I – Trata-se de Requerimento Externo formulado pela 2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE IBAITI - PARANÁ, visando a obter informação acerca da homologação do Concurso Público n.º 01/2011, realizado pelo Município de Ibaiti, assim como a respeito da existência processos que apurem eventuais irregularidades do certame.

II – A Diretoria Controle de Atos de Pessoal informou que o processo n.º 15874-3/12 versa a respeito das admissões do mencionado concurso.

III - A consulta ao sistema demonstrou que o referido processo é de relatoria do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares.

IV – Encaminhem-se ao relator para decisão.

Gabinete da Presidência, 30 de abril de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 165990/15

ENTIDADE: VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
INTERESSADO: VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1653/15

I. Trata-se de comunicação da VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, a respeito da decisão proferida nos autos do processo TRT/PR n.º 810-2006-655-09-00-8, interposto em face de COPEL Distribuidora S.A.

II. A Diretoria de Contas Estaduais destacou que somente poderia analisar o pedido após o decurso do prazo regimental para apresentação da prestação de contas do exercício de 2014.

III. A Segunda Inspeção de Controle Externo esclareceu que oficiou a COPEL DISTRIBUIDORA para elucidações complementares.

IV. Em razão de o término do prazo para prestação de contas de 2014 ocorrer na presente data, retornem os autos à Diretoria de Contas Estaduais, para que possa atender ao Despacho n.º 792/15.

V. Após, encaminhem-se para 2ª ICE, para aguardar o decurso de prazo do Ofício n.º 20/15 - 2ªICE e, ainda, para que preste as informações complementares decorrentes da resposta.

VI. Posteriormente, retornem ao Gabinete da Presidência.

Gabinete da Presidência, 30 de abril de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 137619/15

ENTIDADE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARE
INTERESSADO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARE
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1655/15

I – Trata-se de Requerimento Externo formulado pela Procuradoria Geral de Justiça, pleiteando cópia dos autos dos processos n.º 205861/11, n.º 562382/12, n.º 544859/10, n.º 194381/05 e n.º 338529/05.

II – Os acessos aos processos n.º 205861/11 e n.º 562382/12 foram autorizados

pelos respectivos relatores, o Auditor Thiago Barbosa Cordeiro e o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.

III – Autorizo a liberação de disponibilização dos demais protocolos requisitados, uma vez que se encontram arquivados na Diretoria de Protocolo – DP.

IV - Comunique-se ao solicitante.

V – Após, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para que cumpra o disposto no Despacho n.º 340/15 – GCFAMG em relação ao apensamento, bem como para que apense o presente requerimento também ao processo n.º 205861/11.

VI - Não subsistindo providências a serem tomadas, determino o encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno[1].

Gabinete da Presidência, 30 de abril de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 271013/15

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1656/15

I – Trata-se de Requerimento Externo formulado pela PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA, visando a obter informação acerca dos repasses provenientes de recursos do Fundo Estadual de Saúde, feitos pela Secretaria Estadual de Saúde aos hospitais conveniados por meio do Programa de Apoio aos Hospitais Públicos e Filantrópicos do Paraná - HOSPSUS, desde o ano de 2012 até a presente data.

II – A Diretoria de Análise de Transferências emitiu a Informação n.º 131/15, prestando os esclarecimentos requisitados.

III – Comunique-se ao solicitante.

IV – Em seguida, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos e encerramento do feito, nos termos do artigo 16, inciso LVIII, do Regimento Interno[1].

Gabinete da Presidência, 30 de abril de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 345823/15

ENTIDADE: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO
INTERESSADO: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1662/15

I. Trata-se de Requerimento Externo formulado pela CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, mediante o qual encaminhou cópia dos Relatórios de Ação de Controle concernentes ao resultado das medidas desenvolvidas para verificação de possíveis irregularidades na aplicação dos recursos federais no Município de Sarandi.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para providências pertinentes.

III. Após, retornem ao Gabinete da Presidência.

Gabinete da Presidência, 30 de abril de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 354253/15

ENTIDADE: PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1664/15

I. Trata-se de Requerimento Externo formulado pela PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, visando a obter informação a respeito dos concursos públicos realizados pelo Município de Reserva em 2010 e 2012, bem como sobre as prestações de contas da referida municipalidade relativas aos 4 últimos anos.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para prestar as informações solicitadas.

III. Após, retornem ao Gabinete da Presidência.

Gabinete da Presidência, 30 de abril de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente



PROCESSO Nº: 360890/15

ENTIDADE: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1708/15

I. Trata-se de Requerimento Externo formulado pela 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, visando a obter cópia de todos os processos que envolvam o Município de Foz do Iguaçu e as empresas Jacob & Silva Jacob Ltda., Jacob Telecom ME e Deal Distribuidora de Equipamentos Apucarana Ltda., em trâmite perante esta Corte.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Tecnologia da Informação para prestar as informações solicitadas.

III. Após, retornem ao Gabinete da Presidência.

Gabinete da Presidência, 5 de maio de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 150666/15

ENTIDADE: JOZEBEU DE PAULA

INTERESSADO: JOZEBEU DE PAULA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1715/15

I. Trata-se de Requerimento Externo formulado pelo Sr. Jozebeu de Paula, ex-Presidente da Câmara Municipal de Doutor Ulysses, mediante o qual questionou acerca do entendimento desta Corte sobre a Recomendação Administrativa nº 002/2015 do Ministério Público Estadual, especialmente se a referida Recomendação "tem fundamentação jurídica suficiente para ensejar o cancelamento do Edital do Concurso Público nº 001/2014" (peça nº 2, fl. 1).

II – A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal emitiu o Parecer n.º 3889/15, opinando pelo não advecimento do pedido em razão de sua impossibilidade jurídica, e consequente arquivamento do feito.

III – Os termos da petição inicial deixam clara a intenção do solicitante em formular uma Consulta a esta Corte[1].

Consoante consignado pela unidade técnica, como ex-presidente da Câmara, o interessado não possui legitimidade para representar o Poder Legislativo Municipal[2]. Todavia, ainda que a representação processual estivesse adequada, a situação apresentada versa a respeito de análise de caso concreto, o que esbarra no requisito de admissibilidade que determina a formulação da consulta sempre em tese[3].

Ademais, destaco a advertência apresentada pela unidade técnica a respeito da autonomia do Parquet, órgão cujas atribuições são conferidas constitucionalmente[4], não submetido à jurisdição deste Tribunal de Contas, o que, por si só, impede a análise da fundamentação jurídica da Recomendação Administrativa questionada pelo requerente.

Por fim, cumpre destacar a crescente exigência desta Corte na observação de critérios técnicos de contratação de empresas para a realização de concursos públicos destinados à concretização dos preceitos estabelecidos no artigo 37, II da Constituição Federal[5], em consonância com as observações contidas na referida Recomendação.

IV – Desta forma, indefiro o presente requerimento pelos motivos acima expostos.

V – Comunique-se o interessado.

VI – Não subsistindo providências a serem tomadas, determino o encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno[6].

Gabinete da Presidência, 5 de maio de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

I. Art. 311. A consulta formulada ao Tribunal de Contas, conforme o disposto no Título II, Capítulo II, Seção VII, da Lei Complementar nº 113/2005, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser formulada por autoridade legítima;

II - conter apresentação objetiva dos quesitos, com indicação precisa de dúvida;

III - versar sobre dúvida na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência do Tribunal;

IV - ser instruída por parecer jurídico ou técnico emitido pela assessoria técnica ou jurídica do órgão ou entidade consulente, opinando acerca da matéria objeto da consulta;

V - ser formulada em tese.

§ 1º Havendo relevante interesse público, devidamente motivado, a consulta que versar sobre dúvida quanto à interpretação e aplicação da legislação, em caso concreto, poderá ser conhecida, mas a resposta oferecida pelo Tribunal será sempre em tese.

§ 2º Quando, na hipótese do parágrafo anterior, empresa privada for, direta ou indiretamente, beneficiada, é vedada a resposta à consulta.

2. Art. 312. Estão legitimados para formular consulta:

I - no âmbito estadual, Governador do Estado, Presidente de Tribunal de Justiça, Presidente da Assembleia Legislativa, Secretários de Estado, Procurador-Geral de Justiça, Procurador-Geral do Estado, dirigentes de autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações instituídas e mantidas pelo Estado e conselhos constitucionais e legais;

II - no âmbito municipal, Prefeito, Presidente de Câmara Municipal, dirigentes de autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações instituídas e mantidas pelo município, consórcios intermunicipais e conselhos constitucionais e legais;

III - Conselhos ou órgãos fiscalizadores de categorias profissionais, observada a pertinência temática e o âmbito de representação profissional;

IV - O Presidente e os Conselheiros do Tribunal de Contas.

3. Art. 311. A consulta formulada ao Tribunal de Contas, conforme o disposto no Título II, Capítulo II, Seção VII, da Lei Complementar nº 113/2005, deverá atender aos seguintes requisitos:

V - ser formulada em tese.

4. Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses

sociais e individuais indisponíveis.

5. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

6. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 413724/13

ENTIDADE: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1815/15

I – Trata-se de expediente proveniente da 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ, que objetiva dar conhecimento a esta Corte sobre o ofício encaminhado à direção do Fórum da referida comarca, no qual se exigiram providências em relação aos danos ocorridos nas suas dependências.

II – O Corregedor-Geral deixou de receber o presente requerimento, consoante o Despacho n.º 258/15.

III – O Ministério Público registrou a ciência da decisão consubstanciada no referido Despacho.

IV – Não subsistindo providências a serem tomadas, determino o encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno[1].

Gabinete da Presidência, 11 de maio de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 385400/15

ENTIDADE: PRISCILA PERELLES

INTERESSADO: PRISCILA PERELLES

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1867/15

I – Trata-se de pedido de acesso à informação formulado por Priscila Perelles, por meio do qual solicita "cópia integral do processo licitatório nº 278478/11 que deu origem ao Pregão Presencial nº 08/2011".

II – Autorizo a liberação de acesso aos autos mencionados.

III – Comunique-se à solicitante.

IV – Na sequência, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia também dos presentes e encerramento do feito.

Gabinete da Presidência, 13 de maio de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 332276/15

ENTIDADE: INEIVA TEREZINHA KREUTZ LOUZADA

INTERESSADO: INEIVA TEREZINHA KREUTZ LOUZADA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1922/15

I. Trata-se de Pedido de Acesso à Informação, visando a obter esclarecimentos a respeito da aplicação de recursos dos royalties da Itaipu Binacional.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para prestar as informações solicitadas.

Gabinete da Presidência, 18 de maio de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 377571/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO AZUL

INTERESSADO: SILVIO PAULO GIRARDI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1923/15

I – Trata-se de expediente proveniente do MUNICÍPIO DE RIO AZUL, que objetiva encaminhar documentação destinada ao cumprimento do estabelecido no art. 38 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011[1].

II – A Diretoria de Contas Municipais emitiu o Despacho n.º 1234/15, esclarecendo que a finalidade do presente requerimento foi atendida.

III – Não subsistindo providências a serem tomadas, determino o encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno[2].

Gabinete da Presidência, 18 de maio de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Estabelece as condições para a celebração de convênios pertinentes ao convênio, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais normas relacionadas ao tema.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.



PROCESSO Nº: 378179/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
INTERESSADO: SILVIO PAULO GIRARDI
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1924/15

I – Trata-se de expediente proveniente do MUNICÍPIO DE RIO AZUL, que objetiva encaminhar documentação destinada ao cumprimento do estabelecido no art. 38 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011[1].

II – A Diretoria de Contas Municipais emitiu o Despacho n.º 252/15, esclarecendo que a finalidade do presente requerimento foi atingida.

III – Não subsistindo providências a serem tomadas, determino o encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno[2].

Gabinete da Presidência, 18 de maio de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Estabelece as condições para a celebração de convênios pertinentes ao conveniente, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais normas relacionadas ao tema.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 378403/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
INTERESSADO: SILVIO PAULO GIRARDI
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1925/15

I – Trata-se de expediente proveniente do MUNICÍPIO DE RIO AZUL, que objetiva encaminhar documentação destinada ao cumprimento do estabelecido no art. 38 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011[1].

II – A Diretoria de Contas Municipais emitiu o Despacho n.º 252/15, esclarecendo que a finalidade do presente requerimento foi atingida.

III – Não subsistindo providências a serem tomadas, determino o encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno[2].

Gabinete da Presidência, 18 de maio de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Estabelece as condições para a celebração de convênios pertinentes ao conveniente, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais normas relacionadas ao tema.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 370577/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DA LAPA
INTERESSADO: LEILA AUBRIFT KLENK
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1926/15

I – Trata-se de expediente proveniente do MUNICÍPIO DA LAPA, que objetiva encaminhar documentação destinada ao cumprimento do estabelecido no art. 38 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011[1].

II – A Diretoria de Contas Municipais emitiu o Despacho n.º 252/15, esclarecendo que a finalidade do presente requerimento foi atingida.

III – Não subsistindo providências a serem tomadas, determino o encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno[2].

Gabinete da Presidência, 18 de maio de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Estabelece as condições para a celebração de convênios pertinentes ao conveniente, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais normas relacionadas ao tema.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 285243/15

ENTIDADE: RITA DE SOUZA LOURENCO
INTERESSADO: RITA DE SOUZA LOURENCO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1927/15

I – Trata-se de expediente que objetiva solicitar o auxílio-funeral decorrente do falecimento do servidor inativo Alcides Lourenço.

II – A Diretoria de Gestão de Pessoas emitiu a Informação n.º 347/15, esclarecendo que o auxílio já foi pago (autos nº 1109305/14).

III – Não subsistindo providências a serem tomadas, determino o encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno[1], com o apensamento do presente requerimento aos autos n.º 1109305/14.

Gabinete da Presidência, 18 de maio de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 334201/15

ENTIDADE: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1928/15

I. Trata-se de Requerimento Externo formulado pela 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, visando a obter acesso ao processo n.º 79155/13, de relatoria do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

II. O Relator autorizou a disponibilização de cópias ao requerente.

III. Comunique-se ao solicitante.

IV. Em seguida, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos e encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno[1].

Gabinete da Presidência, 18 de maio de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 319482/15

ENTIDADE: JOAO HENRIQUE BATISTA DE SA
INTERESSADO: JOAO HENRIQUE BATISTA DE SA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1929/15

I – Trata-se de Requerimento Externo visando a obter informação a respeito dos dados mensais do Estado do Paraná referentes à saúde e educação e suas respectivas “subfunções”, no período de 2004 até 2015.

II – A Diretoria de Contas Estaduais emitiu a Informação n.º 637/15, com os esclarecimentos requeridos.

III – Comunique-se à solicitante.

IV – Em seguida, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos e encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno[1].

Gabinete da Presidência, 18 de maio de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 361047/15

ENTIDADE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
INTERESSADO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1931/15

I – Trata-se de Requerimento Externo formulado pela PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TIBAGI, visando a obter acesso ao processo de Prestação de Contas do Município de Almirante Tamandaré, referentes aos exercícios de 2005 até 2009.

II – A consulta ao sistema informou que o pedido relativo ao exercício de 2009 refere-se ao processo n.º 170223/10, de relatoria do Auditor Claudio Augusto Canha.

III – Encaminhem-se ao citado relator para decisão.

Gabinete da Presidência, 18 de maio de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 394859/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
INTERESSADO: 2ª VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 1932/15

I. Trata-se de Representação formulada pela 2ª VARA DO TRABALHO DE COLOMBO, mediante a qual encaminha a esta Corte cópia de Reclamatória Trabalhista proposta por Alinir de Fátima Prestes dos Reis em face do MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, em virtude de suposta contratação irregular.

II. Atendido o disposto no art. 277, §1º, do Regimento Interno[1], encaminhe-se ao Gabinete da Corregedoria-Geral.



Gabinete da Presidência, 18 de maio de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1º A representação será autuada e distribuída ao Corregedor-Geral, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

PROCESSO Nº: 11262/15

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ARQUIVO PÚBLICO
ASSUNTO: ADITIVO DE CONVÊNIO E CONGÊNERES
DESPACHO: 1933/15

Trata-se de procedimento instaurado para a celebração do 2º Termo Aditivo ao Termo de Custódia[1] firmado entre este Tribunal de Contas e o Departamento Estadual de Arquivo Público (DEAP), visando à prorrogação do ajuste por 12 (doze) meses, a partir de 15 de julho de 2015, e o reajustamento de valores.

Por meio da Informação nº 12/15 (peça 05), a Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca destacou que “os trabalhos de Gestão Documental (seleção, descarte ou transferência) continuam sendo realizados no Departamento de Arquivo Público do Paraná” e que “nada obsta o pedido de reajuste”. Assim, pelo Despacho nº 993/15 (peça 10), determinei a tramitação do expediente, nos termos da Instrução de Serviço nº 51/2013.

Por conseguinte, manifestaram-se nos autos a Diretoria de Licitações e Contratos (Informação nº 28/15, peça 12), a Diretoria de Finanças (Informação nº 65/15, peça 18), a Diretoria Jurídica (Parecer nº 295/15, peça 19), a Controladoria Interna (Informação nº 16/15, peça 20) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 5926/15, peça 21).

Em especial, a Controladoria Interna sugeriu a retificação da autuação, haja vista a natureza da avença (contrato), e o órgão ministerial, “Tendo em vista a sugestão da d. DLC (...) acerca da inclusão do parágrafo terceiro à cláusula terceira do referido termo de custódia, prevendo o reajuste anual ao valor mensal despendido, e tratando-se de um contrato civil em que a alteração do instrumento deverá ser precedida da anuência das duas partes envolvidas”, opinou pela intimação do DEAP para se manifestar quanto à inclusão referida.

Assim, preliminarmente, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para retificar a autuação, alterando o assunto para “requerimento interno”, subassunto “prorrogação de contrato”, nos termos do Anexo II da Instrução de Serviço nº 51/2013.

Após, à Diretoria de Licitações e Contratos para atender ao contido no Parecer nº 5926/15-SMPJTC (peça 21).

Por fim, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas[2] para manifestação conclusiva.

Gabinete da Presidência, 18 de maio de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. O Termo de Custódia, celebrado em julho de 2012 pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, tem como objeto a “custódia estimada de 500 (quinhentos) metros lineares de documentação da atividade-meio e fim em suporte papel datada do período de 1947 a 2009 transferidos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para a guarda intermediária no Departamento Estadual de Arquivo Público - DEAP.” (autos nº 505713/09).

2. Em que pese o Anexo II da Instrução de Serviço nº 51/2013 não exigir parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nos requerimentos internos visando à prorrogação de contrato, verifico que o feito foi autuado de maneira equivocada e que, portanto, o órgão ministerial manifestou-se, razão pela qual reputo prudente sua análise de mérito no procedimento em tela, tanto pelo acolhimento da sugestão contida no Parecer nº 5926/15-SMPJTC (peça 21).

PROCESSO Nº: 350770/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA
INTERESSADO: MAURICIO BAU
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1935/15

I – Trata-se de expediente proveniente do MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, que objetiva encaminhar documentação destinada ao cumprimento do estabelecido no art. 38 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011[1].

II – A Diretoria de Contas Municipais emitiu o Despacho n.º 1256/15, esclarecendo que a finalidade do presente requerimento foi atingida.

III – Não subsistindo providências a serem tomadas, determino o encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno[2].

Gabinete da Presidência, 18 de maio de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Estabelece as condições para a celebração de convênios pertinentes ao conveniente, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais normas relacionadas ao tema.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 380203/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
INTERESSADO: SILVIO PAULO GIRARDI
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1936/15

I – Trata-se de expediente proveniente do MUNICÍPIO DE RIO AZUL, que objetiva encaminhar documentação destinada ao cumprimento do estabelecido no art. 38 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011[1].

II – A Diretoria de Contas Municipais emitiu o Despacho n.º 1255/15, esclarecendo que a finalidade do presente requerimento foi atingida.

III – Não subsistindo providências a serem tomadas, determino o encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno[2].

Gabinete da Presidência, 18 de maio de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Estabelece as condições para a celebração de convênios pertinentes ao conveniente, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais normas relacionadas ao tema.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 144925/15

ENTIDADE: KLEBER HOLANDA MACARIOLI
INTERESSADO: KLEBER HOLANDA MACARIOLI
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 1937/15

I – Trata-se de PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO por meio do qual o interessado solicita esclarecimentos a respeito das datas de lançamentos, dos pagamentos efetuados para fornecedores, da folha de pagamentos dos funcionários, bem como requer o acesso aos dados referentes à Prestação de Contas do exercício de 2013 enviados para esta Corte pelo CISNORPI.

II – A Diretoria de Contas Municipais emitiu a Informação n.º 472/15 e anexos (peças 5-9), prestando as explicações solicitadas.

III – O pedido de acesso aos autos n.º 393956/14, de Prestação de Contas relativa do exercício de 2013, foi liberado pelo relator, Conselheiro Fábio de Souza Camargo.

IV – Comunique-se ao solicitante.

V - Em seguida, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos e encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno[1].

Gabinete da Presidência, 18 de maio de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 230759/15

ENTIDADE: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASCAVEL
INTERESSADO: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASCAVEL
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1938/15

I – Trata-se de Requerimento Externo formulado pela 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASCAVEL, visando a obter informação a respeito da existência de procedimento instaurado para averiguar eventuais irregularidades praticadas pela empresa CCM Comércio de Máquinas em processos licitatórios nos Municípios do Estado do Paraná.

II – A Diretoria de Contas Municipais emitiu a Informação n.º 560/15 e o Gabinete da Corregedoria o Despacho n.º 864/15, prestando os esclarecimentos requeridos.

III – Comunique-se ao solicitante.

IV – Em seguida, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos e encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno[1].

Gabinete da Presidência, 18 de maio de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 370453/15

ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARECHAL CANDIDO RONDON
INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARECHAL CANDIDO RONDON
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1939/15

I – Trata-se de Requerimento Externo formulado pela 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, visando a informar



a respeito do arquivamento do Inquérito Civil n.º 0085.11.000255-8, o qual versa sobre eventuais irregularidades na Prestação de Contas do Município de Pato Bragado.

II – A Diretoria Jurídica emitiu a Informação n.º 80/15, esclarecendo que a finalidade do presente requerimento foi atingida.

III – Determino o apensamento deste Requerimento ao processo de Prestação de Contas do Município de Pato Bragado n.º 379933/02.

IV - Não subsistindo providências a serem tomadas, determino o encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno[1].

Gabinete da Presidência, 18 de maio de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 414981/15

ENTIDADE: SHL COMERCIO DE BEBEDOUROS E PURIFICADORES LTDA

INTERESSADO: SHL COMERCIO DE BEBEDOUROS E PURIFICADORES LTDA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2004/15

Trata-se de requerimento externo encaminhado por SHL Comércio de Bebедouros e Purificadores Ltda., por meio do qual solicita a troca dos purificadores de água da marca PURIFIC, haja vista o vencimento dos refs.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Manutenção e Apoio Administrativo para manifestação e providências.

Gabinete da Presidência, 21 de maio de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 553/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, em face do disposto no artigo 206, § 8º, do Regimento Interno, resolve

ALTERAR

a Portaria nº 434/15 desta Presidência, disponibilizada no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado nº 1098, de 10 de abril de 2015, para que a Auditoria nos contratos dos serviços de informática firmados pelo Município de Paranaguá passe a abranger, também, o exercício financeiro de 2006, permanecendo inalterados os demais termos.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 20 de maio de 2015.

- assinatura digital -

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

Composição Biênio 2015/2016

Tribunal Pleno

Ivan Lelis Bonilha Conselheiro Presidente
Ivens Zschoerper Linhares Conselheiro Vice Presidente
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista Conselheiro
Artagão de Mattos Leão Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Fabio de Souza Camargo Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Mariana Amaral Porto Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

Ivens Zschoerper Linhares Conselheiro Presidente do Colegiado
Artagão de Mattos Leão Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro
Claudio Augusto Canha Auditor
Mauritânia Bogus Pereira Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro

Fabio de Souza Camargo Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Mária Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Corregedor-Geral
Ivano Rangel de Oliveira Assessor Jurídico
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini Ouvidor de Contas

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Michael Richard Reiner Procurador Geral
Elizeu de Moraes Correa Procurador
Angela Cassia Costaldello Procurador
Gabriel Guy Léger Procurador
Flávio de Azambuja Berti Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora
Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Valéria Borba Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora
Vacância Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes Secretário Geral

Administrativo

Daniele Carriel Stradiotto Diretora Geral
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira Coordenadora Geral
Marina Taeko Sakamoto Xavier Diretora de Gabinete da Presidência
Wilson de Lima Junior Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista
Luciano Crotti Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão
Simone de Souza. P. Manasses Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães (Vago) Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha
Celia Cristina Arruda Diretora de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral
Marcelo João de Souza Pinto Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo
Cinthya Pedron Caciatori Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares
Alexandre Faila Coelho Diretor de Auditorias
Altair André Bossi Diretor de Administração do Material e Patrimônio
André Luiz Fernandes Diretor de Informações Estratégicas
Anésia de Fátima Nepel Diretora Jurídica
Carlos Alberto Amaral Siqueira Diretor de Planejamento
Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Danielle Cristina Jaques Urban Diretora de Controle de Atos de Pessoal
Edemilson Jose Pego Diretor de Contas Estaduais
Elizandro Natal Brollo Diretor de Licitações e Contratos
Hamilton Bora Controladoria Interna
José Marcelo Chumbinho de Andrade Diretor de Gestão de Pessoas
Leticia Maria Andréa Kuster Cherobim Diretora de Manutenção e Apoio Administrativo
Luiz Henrique de Barbosa Jorge Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Lopes Diretor de Execuções
Maury Antonio Cequinell Junior Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Nilson Pohl Diretor de Comunicação Social
Paulo Celso Klostermann Diretor de Finanças
Regina Cristina Braz Diretora de Contas Municipais
Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira Diretor da Escola de Gestão Pública
Sandra Maritza Becher de Oliveira Diretora de Análise de Transferências
Suzana Aparecida de Oliveira Diretora de Tecnologia da Informação
Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
Emerson Ademir Gimenes 2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli 3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa 4ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz 5ª Inspeção de Controle Externo
Paulo José Rocha 6ª Inspeção de Controle Externo
Marcio José Assumpção 7ª Inspeção de Controle Externo

